



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quinta-feira, 3 de setembro de 2020

Ano X - Edição nº 00930 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E4C9C7F37F1511437073A0EF3A543029

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 287 / 2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- TERMOS ADITIVOS:

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 287 / 2020 De 02 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do Ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município, envidando todos os esforços possíveis, tem conseguido controlar o contágio e propagação do vírus causador da mencionada doença,

DECRETA:

Art. 1º Continua permitido, no âmbito do Município de Central, Estado da Bahia, das atividades comerciais em geral, das 07 às 21h, estando vedada a realização de serviços de *delivery* após este horário, bem como dos postos de combustíveis, que poderão funcionar durante as 24h.

§ 1º Ressalva-se que lanchonetes, pizzarias, bares, restaurantes e similares, que deverão funcionar das 08 às 21h, podendo as lanchonetes, pizzarias e restaurantes promoverem vendas na modalidade *delivery* até as 22h

§ 2º Para funcionamento dos aludidos estabelecimentos comerciais, observar-se-á as seguintes condicionantes:

I – os estabelecimentos colocarão um funcionário portando recipiente com álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão, a fim de que os clientes tenham suas mãos higienizadas ao adentrarem e saírem do recinto comercial;

II – todos os funcionários deverão usar máscaras;

III – somente poderão ser atendidos clientes que estejam usando máscaras.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 3º é de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos a organização de filas, em havendo, observando-se a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco metros) entre as pessoas.

Art. 2º Fica restabelecido o funcionamento de transportes de passageiros, desde que ocupe no máximo 60% de sua capacidade.

§ 1º para a realização dos serviços mencionados no *caput* deste artigo, observar-se-á as seguintes medidas:

I – a realização de limpeza minuciosa, diariamente, dos veículos, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70 graus, solução de água sanitária, etc.

II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, maçanetas, apoios em geral, sempre que os veículos forem utilizados por passageiros;

III – disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e saída dos veículos, de álcool em gel 70 graus;

IV – circulação com janelas abertas, para manter o ambiente arejado, sempre que preciso;

V – exigência para que todos os passageiros utilize máscaras durante as viagens;

VI – utilização, pelos condutores, de máscaras e luvas quando em serviço;

VII – somente poderão ser transportados, de uma vez, apenas 03 (três) passageiros.

§ 2º A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

Art. 3º Permanecem suspensas as aulas presenciais em todo o território do Município de Central, Estado da Bahia, quer seja na rede municipal, quer seja na rede privada de ensino.

Art. 4º As academias de ginástica privadas serão permitidas de funcionar até as 21h, observando-se as seguintes medidas preventivas:

I – todos os funcionários deverão usar máscaras;

II – somente poderão ser atendidas, no máximo, 05 (cinco) clientes por cada vez;

III – os clientes obedecerão uma distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros, quando em atividade;

IV – todos os equipamentos da academia serão, diariamente, higienizados, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70 graus, solução de água sanitária, etc.;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

V – sempre que um cliente utilizar equipamento da academia, deverão estes, para serem reutilizados, ser higienizados nos locais em que servem de apoio;

VI - disponibilização, em local de fácil acesso aos clientes, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, de álcool em gel 70 graus;

Art. 5º As cerimônias e celebrações dos diversos cultos religiosos, como por exemplo: missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas, em quaisquer das vertentes de religiões espíritas, de origem africana ou indígena, tais como: candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras, somente poderão ocorrer até as 21h, desde que distantes umas das outras por 1,5 (um vírgula cinco metro) e que todos os participantes estejam utilizando máscaras.

Parágrafo único – os responsáveis pelos cultos religiosos descritos no *caput* deste artigo disponibilizarão, para os seus fiéis, álcool em gel ou álcool 70 graus, ou ainda pias com água corrente e sabão.

Art. 6º Continuam permitidas, no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos comumente negociados na feira-livre, desde que seja de feirantes locais previamente cadastrados e que as bancas observem uma distância mínima de 10 (dez) metros umas das outras, além de todas as medidas higiênicas preventivas (máscara, álcool em gel, etc.).

Art. 7º Os casos omissos serem tratados pela equipe de vigilância em saúde do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na ata de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central

Termo Aditivo

**GABINETE DO PREFEITO**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2019

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**.

CONTRATADA: A CARDOSO & CIA LTDA (Auto Posto Conterrâneo), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.369.859/0001-11, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, Nº 1382, CEP: 44.940-00, Central/BA, através de seu Sócio-Gerente, Antônio Cardoso Filho, portador de cédula de identidade nº 5.122.332 SSP/BA e CPF nº 675.543.695-04.

DO CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 139/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para a atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do contrato, após acrescido, é **R\$ 2.028.475,00** (Dois milhões, vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) vigoram a partir de 06/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de **R\$ 405.695,00** (Quatrocentos e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa devidamente apropriada nos elementos de despesas Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.030/Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.055 /Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.081/Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.084 /Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.117 /Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.062/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDO M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.014 /Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 1

Atividade: 2.056/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 1, 15 e 19

Atividade: 2.066/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 4

Atividade: 2.067/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 19

Atividade: 2.116/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 1 e 15

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.003 /Projeto: 33.90.30.00 / Fonte: 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 2.006/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 0

ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.008/Projeto: 33.90.30.00 / Fonte: 0

ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.112/Projeto: 33.90.30.00 / Fonte: 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – SECRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA.

Atividade: 1.008/Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário / **Fonte:** 0 e 42

Atividade: 2.012 / Projeto: 33.90.30.00/ **Vinculo:** Ordinário/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.023/ Projeto: 3390.30.00 / **Vinculo:** Ordinário / **Fonte:** 0, 16 e 42

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.087/Projeto: 33.90.30.00 / **Fonte:** 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2039 /Projeto: 33.90.30.00/ **Fonte:** 0 e 29

Atividade: 2.040/Projeto: 33.90.30.00/ **Fonte:** 0

Atividade: 2.045 /Projeto: 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 30

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2.089/ Projeto: 33.90.30.00/Fonte: 0 e 29
Atividade: 2.103 /Projeto: 33.90.30.00 / Fonte: 0 e 29

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Gestor Municipal, responsável pela contratação, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, 06 de Julho de 2020

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 07.369.859/0001-11
CONTRATADO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 139/2019

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2019

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.653.723/0001-58, estabelecida à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 03-A, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, através de seu Sócio-Gerente, **Gileade Ferreira dos Santos**, portador de cédula de identidade nº 03.247.789-96 SSP/BA e do CPF: Nº 410.002.505-04.

DO CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 140/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Aquisição de Combustível: Tipo Diesel, Gasolina e Derivados para atender a demanda da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Central/BA, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do contrato, após acrescido, é **R\$ 2.007.875,00** (Dois milhões, sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

1.1- os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) vigoram a partir de 06/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de **R\$ 401.575,00** (Quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa devidamente apropriada nos elementos de despesas Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade / Projeto: 2.030/Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.055 /Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.081/Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.084 /Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

Atividade / Projeto: 2.117 /Elemento de despesa:33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.062/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02 – FUNDO M. DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.014 /Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 1

Atividade: 2.056/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 1, 15 e 19

Atividade: 2.066/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 4

Atividade: 2.067/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 19

Atividade: 2.116/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 1 e 15

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO.

Atividade: 2.003 /Projeto: 33.90.30.00 / Fonte: 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA M. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Atividade: 2.006/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 0

ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.008/Projeto: 33.90.30.00 / Fonte: 0

ADMINISTRATIVA/ Atividade: 2.112/Projeto: 33.90.30.00 / Fonte: 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – SECRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA.

Atividade: 1.008/Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Ordinário / Fonte: 0 e 42

Atividade: 2.012 / Projeto: 33.90.30.00/ Vinculo: Ordinário/ Fonte: 0

Atividade: 2.023/ Projeto: 3390.30.00 / Vinculo: Ordinário / Fonte: 0, 16 e 42

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01- SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2.087/Projeto: 33.90.30.00 / Fonte: 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02- FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2039 /Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 0 e 29

Atividade: 2.040/Projeto: 33.90.30.00/ Fonte: 0

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2.045 /Projeto: 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 30
Atividade: 2.089/ Projeto: 33.90.30.00/**Fonte:** 0 e 29
Atividade: 2.103 /Projeto: 33.90.30.00 / **Fonte:** 0 e 29

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Gestor Municipal, responsável pela contratação, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, 06 de Julho de 2020

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

POSTO DE COMBUSTÍVEL GM LTDA-ME
CNPJ/MF sob o nº 24.653.723/0001-58
CONTRATADO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 139/2019

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 301/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**.

CONTRATADO: ARLEY DO RÊGO PEREIRA, maior, brasileiro, portador do CPF: 060.989.115-41 e do RG 16.319.303-70 SSP/BA, com endereço na Travessa Damaceno, nº 201, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA.

DO CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 301/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de Serviço na vigilância no setor de transportes deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do contrato, após acrescido, é **R\$ 7.524,00** (Sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais), referente ao adicional noturno.

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 30/07/2020.

1.2- o valor do Salário passará a ser de **R\$ 1.254,00** (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de **R\$ 1.254,00** (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa devidamente apropriada no elemento de despesa Orçamentárias:

02.07.01/2.023/33.90.36.00/ Fonte: 0

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

1

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos e da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Central/BA, 30 de Julho de 2020

 UILSON MONTEIRO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

 ARLEY DO RÊGO PEREIRA
 CPF: 060.989.115-41
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____